



CIDADANIA GLOBAL NA ERA DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Patrícia Tavares Ferreira Kaufmann¹

Ianaie Simonelli da Silva²

RESUMO

Este artigo traz considerações introdutórias sobre as inovações tecnológicas no mundo contemporâneo, bem como a presença de comunidades virtuais e em rede conectadas através da *cloud computing*, contribuindo para uma nova concepção de cidadania. No segundo tópico se passa a abordar a construção de um novo paradigma para compreender o mundo contemporâneo, com enfoque no individualismo, em atitudes no sentido de garantir os direitos humanos transindividuais para garantir o respeito a cada sujeito, independentemente do local onde ele se encontre. O trabalho verifica, por fim, a ressignificação do conceito de cidadania que contemple a realidade das inovações tecnológicas contemporânea, ou seja, de uma cidadania global na visão de Lintz Vieira, para além do Estado-nação, independentemente de suas nacionalidades, de serem portadoras de garantias reciprocamente reconhecidas, fundado nos direitos humanos e na pragmática necessidade de se construir soluções globais democráticas, legítimas para os problemas também globais.

Palavras-chave: Novas tecnologias. Comunidades em rede. Paradigma. Cidadania global.

¹ Mestranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado UNISC. Advogada Tributarista e Consultora Tributária para América Latina na Dell Computadores do Brasil Ltda., graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Pós Graduada em *Grandes Transformações dos Processos*, pela UNISUL, participante do Grupo de Estudos em Direito Industrial e Propriedade Intelectual - Marco regulatório para a proteção jurídica da inovação biotecnológica: o necessário equilíbrio entre a garantia dos direitos imateriais dos inventores/descobridores e o direito ao acesso ao produto das 'novas tecnologias', do PPGD – UNISC. E-mail: <patyferr@gmail.com>

² Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado UNISC. Advogada, graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos Estado, Administração Pública e Sociedade - Patologias Corruptivas do PPGD – UNISC. E-mail: <ianaie.simonelli@gmail.com>

ABSTRACT

This article provides introductory remarks about the technological innovations in the contemporary world, as well as the presence of virtual communities and network connected through the cloud, contributing to a new conception of citizenship. In the second topic will address the construction of a new paradigm for understanding the contemporary world, focusing on individualism in attitudes to ensure the transindividual human rights to ensure respect for each subject, no matter where it is located. The work finds, finally, the redefinition of the concept of citizenship that includes the reality of contemporary technological innovations, ie a global citizenship in view of Lintz Vieira, beyond the nation-state, regardless of their nationality, being carriers mutually recognized guarantees, founded on human rights and the pragmatic need to build democratic, legitimate global solutions to global problems also.

Keywords: New technologies. Network communities. Paradigm. Global citizenship.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante da revolução tecnológica que se vive, da globalização da informação com a presença de comunidades virtuais e em rede conectadas através da *cloud computing*³, passa a existir novos tipos de comportamentos, de forma a redirecionar a economia, fazendo surgir novos valores, padrões, experiências jurídicas de forma inédita e, também, uma nova concepção de cidadania, o que será visto na primeira parte do presente artigo.

Nesse contexto, o segundo tópico aborda a importância de se construir um novo paradigma para compreender o mundo contemporâneo, o que é feito com base na abordagem de Alan Touraine, na obra “Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje”, com enfoque no individualismo, em atitudes no sentido de garantir os direitos humanos transindividuais para garantir o respeito a cada sujeito.

Corroborando neste sentido, na última parte, busca-se fazer uma abordagem da ressignificação do conceito de cidadania que contemple a realidade das

³ Segundo Costa (2008) *cloud computing*, ou computação em nuvem (denominações que serão utilizadas como sinônimos ao longo deste artigo) é o modelo pelo qual o acesso aos recursos computacionais contratados pelo usuário ocorre remotamente, via internet, mediante o pagamento de taxa periódica com base no uso ou gratuitamente –, uma realidade que faz parte do cotidiano de todos os usuários da internet, embora a maioria das pessoas não se dê conta disso no seu cotidiano.

inovações tecnológicas contemporânea nos mais longínquos lugares físicos e virtuais em que o indivíduo se encontre, ou seja, de uma cidadania global na visão de Lintz Vieira.

A ideia de uma cidadania para além do Estado-nação firma-se no direito das pessoas, independentemente de suas nacionalidades, de serem portadoras de garantias reciprocamente reconhecidas, fundado nos direitos humanos e na pragmática necessidade de se construir soluções globais democráticas, legítimas para os problemas também globais, nesta era tecnológica que rompe com as barreiras territoriais, diferente da dinâmica nacionalista.

O método de pesquisa utilizado para a produção deste trabalho foi o dedutivo, tomando-se como fontes a pesquisa bibliográfica em livros e artigos.

1 NOVAS TECNOLOGIA, COMUNIDADES EM REDES E CIDADANIA

A era tecnológica vivenciada nas últimas décadas, revolucionou a sociedade contemporânea, criou novos tipos de comunidades, de comportamentos, redirecionou a economia, fazendo surgir novos valores, ideias, padrões, experiências jurídicas de forma inédita e, também, uma nova concepção de cidadania.

Associado a isto está a globalização, que faz com que a informação se desterritorialize, uma vez que passa a ser virtual e simultânea, contribuindo para essa globalização, também, da informação.

Segundo Ricardo Lobo Torres (2005, p. 430) o “espaço cibernético”, um dos novos produtos das inovações tecnológicas, é o meio onde se desenvolve uma nova comunidade, uma comunidade virtual, que se estabelece na “nuvem”, com características próprias e trazendo novos impactos na sociedade, modificando a forma de relacionamentos, bem como trazendo uma nova modalidade de exercício da democracia.

A internet é uma rede internacional de computadores interconectados que permite a comunicação entre milhões de pessoas com o acesso a grande quantidade de informação independentemente de localização geográfica (COSTA, 2008). E com o advento da internet, nascem novos conceitos de comércio e serviços, onde os bens imateriais ou incorpóreos representam importantes inovações nas relações econômicas e sociais com as repercussões tributárias específicas pertinentes a estas atividades, trazendo novidades e desafios também no campo jurídico.

E é neste cenário é que se desenvolvem novos institutos como o *software*, o comércio eletrônico, a *cloud computing*, dentre tantos outros.

Além dos produtos e serviços que são obtidos através da internet, ela também é um meio de comunicação, que proporciona a interação social e que esteve associada a afirmativas contraditórias no que concerne a este aspecto. De um lado, havia a formação de comunidades virtuais interpretadas como um procedimento histórico de desvinculação entre a localidade e a sociabilidade na formação da comunidade, maximizando a distância social. De outro lado, havia uma crítica no sentido de tratar a internet como um condutor ao isolamento social, mais além, acusações de que a internet induzia as pessoas a viver fantasias *online* em uma fuga do mundo real.

Atualmente, pode-se falar na diminuição de supostas limitações que a internet teria trazido, o que se poderia avaliar através de padrões de sociabilidade advindos do uso da internet.

A internet é utilizada como instrumento de trabalho, ou ainda, utilizada para assuntos relacionados à família e à vida cotidiana, sendo que o e-mail representa 85% do uso da internet (CASTELS, 2003).

Segundo Castels (2003), a internet foi apropriada pela prática social, ainda que essa apropriação tenha efeitos específicos sobre ela, salienta que a construção de identidade como base da interação *online* representa proporção minúscula da sociabilidade baseada na internet e que esse tipo de prática concentra-se entre os adolescentes, bem como explica que a proliferação dos estudos sobre esse assunto distorceu a percepção pública da prática social, mostrando ela como terreno privilegiado para as fantasias pessoais.

Poder-se-ia falar do nascimento de uma nova forma de comunidade, que reuniria as pessoas *online* acerca de valores e interesses compartilhados, criando laços de apoio e amizade através dos espaços físicos mais longínquos possíveis ou próximos e que poderiam se estender à interação face a face, como previsto no livro *The virtual community* (RHEINGOLD, 1993, in CASTELS, 2003, p. 100).

Há diversos estudos que sustentam teses desenvolvidas em diferentes momentos e lugares, bem como em diferentes contextos e estágios da difusão da internet, os quais, de modo geral, fornecem dados que não demonstram que o uso da internet leva a uma menor interação social e ao maior isolamento social, porém

trazem indícios de que, sob certas circunstâncias, o uso da internet pode servir como um substituto para outras atividades sociais.

Nesse aspecto, o estudo da sociabilidade na internet deve ser situado no contexto da transformação de padrões de sociabilidade em nossa coletividade, o que não significa menosprezar a importância do meio tecnológico, mas inserir seus efeitos específicos na evolução geral de padrões de interação social e em sua relação com os suportes materiais dessa interação: espaço, organizações, tecnologias da comunicação e o próprio cidadão.

Da sociabilidade gerada na internet, se tem as “comunidades virtuais”, enquanto redes de laços interpessoais que proporcionam sociabilidade, apoio, informação, um senso de integração e identidade social (CASTEL, 2003, p. 105).

As comunidades baseavam-se no compartilhamento de valores e organização social; já as redes são montadas pelas escolhas e estratégias de atores sociais, sejam indivíduos, famílias ou grupos sociais.

Importante referir que a tendência dominante na evolução das relações sociais em nossa sociedade é a ascensão do individualismo sob todas as suas manifestações. Após a transição da predominância de relações primárias (família e comunidades), para a de relações secundárias (as associações), o novo padrão dominante parece fundar-se em relações terciárias, as comunidades personalizadas, corporificadas em redes egocentradas, representando a privatização da sociabilidade e que podem ser compostas por cidadãos localizados nos mais diversos lugares do planeta (CASTELS, 2003).

Para Castels (2003), essa relação individualizada com a sociedade é um padrão de sociabilidade específico, não um atributo psicológico, e enraíza-se, em primeiro lugar, na individualização da relação entre capital e trabalho, entre trabalhadores e o processo de trabalho, na empresa de rede. É induzida pela crise do patriarcalismo e a subsequente desintegração da família nuclear tradicional, do final do século XIX.

Para Antony Giddens (1999, p. 43), a globalização

“[...] é mais que o mero pano de fundo para políticas contemporâneas: tomada como um todo. A globalização está transformando as instituições das sociedades em que vivemos. É com certeza diretamente relevante para a ascensão do ‘novo individualismo’ que figurou com tanto destaque em debates social-democráticos”.

As relações individualizadas são sustentadas pelos novos padrões de urbanização, à medida que subúrbios e condomínios de luxo ainda mais afastados proliferam, e a desvinculação entre a função e significado nos microlugares das megacidades individualiza e fragmenta o contexto espacial de existência. E é racionalizada pela crise de legitimidade política, à medida que a crescente distância entre os cidadãos e o Estado enfatiza o mecanismo de representação e estimula a saída do indivíduo da esfera pública. O novo padrão de sociabilidade em nossas sociedades é caracterizado pelo individualismo em rede (CASTELS, 2003).

As comunidades on-line são geralmente efêmeras e raramente articulam a interação on-line com a física. A melhor maneira de compreendê-las é vê-las como redes de sociabilidade, com geometria variável e composição que muda conforme a evolução dos interesses dos atores sociais e a forma da própria rede.

O papel mais importante da Internet na estruturação das relações sociais é sua contribuição para o novo padrão de sociabilidade baseado no individualismo. Novos desenvolvimentos tecnológicos parecem aumentar as chances de o individualismo em rede se tornar a forma dominante de sociabilidade.

Nesse cenário de inovações tecnológicas borbulhantes e da formação de comunidades em redes, faz-se importante a construção de um novo paradigma para compreensão desta nova realidade, conforme se verá no capítulo seguinte.

2 UM NOVO PARADIGMA

Frente a tudo que se vive, ao avanço das novas tecnologias em ritmo antes nunca visto, à distância existente na relação interpessoal e ao mesmo tempo à facilidade com que se deslocam fisicamente ou virtualmente para as mais longínquas partes do globo terrestre, faz-se necessário construir um novo paradigma para compreender o mundo contemporâneo.

Nesse contexto, a ideia de um novo paradigma é uma possibilidade explorada por Alan Touraine, na obra “Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje”, onde o discurso é uma forma de dominação e a construção de um novo paradigma, que ajude a entender a realidade na qual estamos imersos, possibilitaria a construção de defesas, de críticas e de movimentos de libertação, bem como, na sua face oculta, poderia vir a ser utilizado como um instrumento de poder na mão da

ordem dominante, pois “[...] um paradigma valoriza tanto a liberdade quanto a alienação [...]” (TOURAINÉ, 2006, p. 13).

Na construção desse novo paradigma o autor aborda o “Sujeito individual” e os “Direitos”, de forma a demonstrar que cada sujeito individual tem suas próprias características, devendo sempre buscar a correção de atitudes no sentido de garantir os direitos humanos transindividuais, antes de visar a objetivação de seus ideais, garantindo o respeito a cada sujeito. Quando o respeito não for garantido a cada sujeito individual, as instituições terão que agir no sentido de garantir as garantias individuais e coletivas de um sistema democrático, o que se sabe não se tratar de uma tarefa nada fácil, em especial quando a maioria dos sujeitos de uma sociedade possui dificuldades de aceitar os direitos de minorias e de deficientes, por exemplo (TOURAINÉ, 2006, p. 125-128).

Uma resposta difícil de se obter é a respeito da conceituação de sujeito. Para Touraine (2006) sujeito seria quem tivesse acesso aos direitos que o qualificavam como tal, devendo reconhecer, também, aos outros membros da sociedade direitos que os qualifiquem como tal. Pode-se dizer que o sujeito está implícito em cada um de nós, quando assumimos a necessidade de busca para nos libertar, quando lutamos contra qualquer forma de exploração.

A busca da condição de sujeito visa assegurar esta própria condição, ou seja, a de sujeito. Quando há a “negação do sujeito”, por exemplo, em tempos de guerra, onde os indivíduos se deparam com as mais diversas barbáries, dificilmente haverá a possibilidade da garantia da condição de sujeito, havendo sim exploração extrema, dominação extrema e manipulação. Destaca-se que a figura do sujeito se encontra em constante mutação decorrente das mudanças sociais (TOURAINÉ, 2006).

Touraine traz o seguinte questionamento:

Em que se reconhece a presença do sujeito num indivíduo ou numa coletividade? No engajamento do indivíduo ou do grupo a serviço da imagem dele mesmo que lhe pareça constituir sua razão de ser, seu dever e sua esperança. Sua razão de ser, porque a ideia de criação ou de autocriação está sempre presente. Seu dever, porque a figura do sujeito impõe sua preeminência sobre todos os outros aspectos da vida pessoal ou coletiva. Sua esperança, porque esta é a contrapartida da criação. Quem se torna sujeito retorna a si mesmo àquilo que confere sentido à sua vida, àquilo que cria sua liberdade, sua responsabilidade, e sua esperança. (TOURAINÉ, 2006, p. 136).

Na sociedade contemporânea, o sujeito é deformado pelos meios de comunicação, que exercem as mais diversas influências, garantindo o poder e a

dominação, na manutenção dos interesses do capital. Os meios de comunicação servem para a garantia da ideologia dominante, reprimindo a presença do sujeito. O modelo consumista da atual sociedade deforma o sujeito, lhe retira a originalidade e a criatividade, pois estes deixam de crer nos seus ideais para seguir o modelo criado pela sociedade capitalista (TOURAINÉ, 2006, p. 138-140).

Em se tratando do reconhecimento como sujeito, o autor defende o que segue:

[...] para ser um sujeito, o indivíduo precisa ser reconhecido pelos outros, o que supõe o apego de todos à organização social e política, porque o objetivo principal desta é o reconhecimento de cada um como sujeito por parte dos outros [...] Trata-se [...] de pôr em primeiro plano um individualismo que se opõe à democracia definida pela participação de todos na sociedade criada pela vontade de todos, tal como a concebeu Jean-Jacques Rousseau (TOURAINÉ, 2006, p. 146-147).

A partir disto, o sujeito deve ser orientado por si mesmo, ou seja, uma relação cada vez mais direta consigo, por seu individualismo, mas não necessita ser reconhecido como tal pelos outros. Cada indivíduo deveria buscar por si mesmo os direitos que garantam a liberdade como sujeitos, além de contribuir para que outras pessoas consigam suas garantias de sujeito (TOURAINÉ, 2006).

A garantia de direitos a todos os membros de uma comunidade só é possível, na visão do autor, a partir do exercício da individualidade e da garantia do sujeito. No momento em que um sujeito reconhece os seus próprios direitos humanos ou de direitos fundamentais como sujeito ele irá contribuir para o reconhecimento dos outros seres humanos como detentores de direitos humanos ou de direitos fundamentais próprios de um sujeito. A experiência contribui para o reconhecimento próprio e de outrem como sujeito, lutando contra todas as formas de discriminação e preconceitos.

Por outro lado, rejeitar o outro somente trará espaço para a discriminação, a segregação, o ódio, o radicalismo, como, por exemplo, em diversos episódios de desrespeito a direitos humanos ocorridos na história da humanidade, surgindo a figura do “anti-sujeito”, que é aquele que age com crueldade. Para Touraine (2006, p.158-164), “Existem aqueles que descobrem o sujeito em si e nos outros: são os que fazem o bem; e aqueles que procuram matar o sujeito nos outros e em si mesmos: são os que fazem o mal”, podendo o sujeito ser destruído por outros ou até por si mesmo.

A respeito do direito das minorias, há diversos exemplos de Estados que possuem minorias em seu território como é o caso da Catalunha e de Quebec, porém nestes casos as crises são contornadas diplomaticamente. O problema é que em alguns casos como o da Iugoslávia, os problemas gerados pela busca de direitos pelas minorias e pelo autoritarismo das majorias dominantes geraram conflitos com consequências impactantes para os membros daquela sociedade. Neste sentido, há a necessidade de reconhecimento do multiculturalismo, reconhecendo os mais diversos cidadãos como sujeitos de direitos em um Estado e reconhecendo a sua cultura, buscando enfrentar a indiferença.

O autor dispõe sobre o comunitarismo, definido por ele como grupos que se organizam e convivem juntos em um determinado Estado, cultuando a sua cultura, como é o caso dos judeus na França e dos árabes no Brasil. O reconhecimento de “direitos culturais”, que consiste em garantir as mais diversas culturas em um determinado Estado, garantiria o direito a cidadania dos indivíduos, os tornando sujeitos de direito ao se reconhecer as mais diversas origens dentro de um único Estado. A importância do direito à cultura de cada indivíduo como forma de proteção de “populações determinadas”, resguardando o direito de ser diferente, em uma sociedade que prima pelo modelo de indivíduo globalizado, influenciado pelo capital, contrariando a produção da cultura de massas (TOURAINÉ, 2006, 168-175).

Segundo Etzioni (2007, p. 233), “[...] comunitarismo é o pensamento que se preocupa fundamentalmente com a comunidade – e não com o Estado ou o mercado”. Em outras palavras, é o pensamento que confere destaque à comunidade na construção da boa sociedade.

João Pedro Schmidt (2011, 312) argumenta que o período atual favorece a receptividade ao comunitarismo, sendo ele uma tendência mundial, uma vez que há o reconhecimento generalizado de que os excessos do Estado e do mercado não são compatíveis com o ideal da boa sociedade, de forma que “[...] o reconhecimento do imprescindível papel dos cidadãos organizados em comunidades e organizações e a emergência de questões que são inquestionavelmente de preocupação comum, como a ecologia, favorecem a atenção à mensagem comunitária”.

Por outro lado, Schmidt (2011, p. 312) deixa claro que não se trata de transferir a um terceiro ente, a comunidade, as tarefas políticas do Estado, particularmente no que tange às conquistas modernas que resguardam os indivíduos. “O indivíduo e a conquista dos direitos individuais mantêm-se como a

base dos direitos humanos, bandeira moderna ainda por bem realizar , para a qual é indispensável a ação do Estado”.

O sujeito deverá ter a liberdade para frequentar determinado grupo, bem como a liberdade para deixá-lo se quiser. Muitos movimentos sociais, que buscam as mais diversas reivindicações, agem no sentido de garantir direitos culturais, que devem estar ligados aos direitos políticos universais e aos direitos sociais, para evitar que suas reivindicações se tornem autoritárias e antidemocráticas. Percebe-se que a maior parte dos movimentos sociais contemporâneos surge no sentido de garantir as liberdades e de combater a lógica capitalista de lucratividade a qualquer preço e de concorrência desenfreada, havendo, aqui, uma luta entre a busca pela modernidade e a permanência de uma determinada cultura.

É neste cenário que se volta a reconhecer o outro como sujeito, mesmo que ele possua as mais diversas diferenças, garantindo o seu direito cultural. Na prática, o que se vê é a rejeição da diferença, se exclui o estrangeiro, se discrimina as minorias, não se reconhece o outro como sujeito de direitos. Assim, para Touraine (2006, p. 180-194) “[...] somente associando os movimentos culturais com a defesa dos direitos políticos para todos é que é possível empreender ações para defender as minorias, respeitando embora o princípio democrático da lei da maioria”.

O reconhecimento ao pluralismo se daria no sentido de reconhecer diferentes culturas, religiões, ideologias, idiomas, opções sexuais, formas de se vestir ou maneiras de se comportar, reconhecendo valores universais, garantindo direitos humanos a todo indivíduo, garantindo que este possa exercer sua cultura, sua língua, sua religião, suas relações de parentesco, seus hábitos alimentares, da forma que melhor lhe parecer.

O autor refere que hoje está iniciando uma sociedade onde as mulheres começam a ter o papel de protagonista, “Uma sociedade de mulheres”, o que se percebe pelos movimentos de inclusão social, que estão mudando a realidade de dominação do homem branco e inserindo como protagonistas sociais os que tiveram por muito tempo subordinado à dominação. O autor defende, por meio desta mudança social, “[...] a ideia geral da passagem de uma cultura voltada para o exterior a uma outra, voltada para o interior e para consciência de si mesmo, leva diretamente à ideia de uma cultura definida e vivida mais intensamente pelas mulheres do que pelos homens”. Se tratando de questões de sexualidade, as mulheres de hoje “[...] reivindicam uma sexualidade independente das funções de

reprodução e de maternidade [...]”, portanto, as mulheres estão engajadas nas mais diversas lutas, como por exemplo, na luta pela igualdade, na luta pela modificação da situação de dependência, na luta pela libertação, na mudança da situação de inferiorização, na garantia de sua sexualidade ou na luta contra a discriminação, buscando diminuir a dominação exercida pelos homens no decorrer da história (TOURAINÉ, 2006, p. 212-222).

Para o autor, vivemos atualmente em uma sociedade de mulheres, porém o principal empecilho para equiparar a relação entre homens e mulheres é a questão da sexualidade, onde muitas mulheres são controladas e discriminadas por suas relações sexuais, “[...] sobretudo a sexualidade das mulheres não casadas”, que devem seguir os padrões conservadores de uma determinada sociedade. A cultura global também lapida a imagem da mulher, hoje, os efeitos da globalização estão cada vez mais presentes no modelo de cidadão, não só da mulher, também do homem, da criança, etc. Assim, os modelos globais necessários para o capitalismo formam a estrutura de mulher ideal a ser multiplicada mundialmente, diminuindo a liberdade da mulher e a de todos os sujeitos. Os homens buscam o seu papel na sociedade de mulheres, muitos, por medo de perderem o seu lugar, numa sociedade capitalista competitiva, se adequando ao máximo possível a esta nova realidade de sociedade. Portanto, vivemos em uma sociedade onde a mulher aumenta sua importância no seu dia-a-dia. Mas devemos buscar a defesa de todas as minorias, garantindo direito a todos os sujeitos de uma sociedade democrática, enfrentando a globalização e o capitalismo desenfreado, que exploram e dominam os cidadãos (TOURAINÉ, 2006, p. 223-238)

3 A RESSIGNIFICAÇÃO DA CIDADANIA NA ERA TECNOLÓGICA

Não se dispõe de uma teoria da cidadania, mas se conta com importantes contribuições teóricas a respeito da tensão entre os diversos elementos que compõem o conceito de cidadania, esclarecendo melhor as razões de sua atualidade neste final de século.

Sabe-se que muitos são os que discordam desse entendimento de ressignificação da cidadania, argumentando que o próprio conceito ainda está pendente de significação, portanto não haveria o que se falar em ressignificação. Ademais, os adeptos da perspectiva tradicional de cidadania argumentam que o

conceito de cidadania deve estar adstrito ao estado-nação, a um espaço local e não a um espaço global.

Segundo Lintz Vieira (2001) elementos recentes têm enfraquecido a relação entre cidadania e estado nacional, trazendo uma ressignificação ao conceito de cidadania, haja vista que os direitos do indivíduo não são mais protegidos somente pelo Estado-nação, citando as migrações em massa que mudam a composição da população, a informação e a comunicação sem fronteiras, exemplos do impacto transformador da globalização.

Para Viera (2001, p. 222), a cidadania traz em seu bojo a ideia de igualdade contra a desigualdade econômica e social, logo, o padrão de cidadania ainda é o Estado-nação, muito embora a “fragmentação e a particularização da vida, principalmente nas sociedades multiculturais, tendem a fortalecer os laços étnicos e religiosos de identidade cultural em detrimento da identidade nacional”.

Nesse contexto, o autor sustenta o advento de uma cidadania cosmopolita em detrimento do declínio da cidadania nacional e se questiona sobre qual será o destino da cidadania num mundo globalizado, uma vez que a cidadania é tradicionalmente protegida pelo Estado-nação e este estaria fadado a perder sua importância.

A globalização provocou o enfraquecimento do Estado e o surgimento de uma legalidade supra-estatal que pode estar ou não comprometida com uma ética democrática nas relações internacionais. Nesse processo de enfraquecimento da autonomia decisória dos Estados José Eduardo Faria se pronuncia dizendo que:

Por tornar os capitais financeiros muitas vezes imunes a fiscalizações governamentais, fragmentar as atividades produtivas em distintas nações, regiões e continentes e reduzir as sociedades a meros conjuntos de grupos e mercados unidos em rede, tal fenômeno [a globalização econômica] vem esvaziando parte dos instrumentos de controle dos atores nacionais. (FARIAS, 1997, p. 43).

Nesse sentido, também, Dallari (1991) argumenta que já não faz mais sentido falar que o Estado, nos limites do seu território, detém um poder exclusivo e superior a qualquer outro de querer coercitivamente e de fixar competência.

Pelo fato de a identidade pessoal residir mais na comunidade do que na ideia de nação, a identidade nacional e política foram ideias que se fundiram com a constituição das democracias modernas, porém nas sociedades democráticas as pessoas têm opiniões e perspectivas particulares, visões diferentes, valores políticos

e culturais próprios, portanto a nacionalidade, o Estado Nação, por si só não são fontes de identidade (VIEIRA, 2001).

Para Marshall (1967, p. 84), a cidadania estaria relacionada à criação de um elo de natureza diversa do parentesco ou da descendência, uma vez que “[...] requer um sentimento direto de participação numa comunidade baseada numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum. Compreende a lealdade de homens livres, imbuídos de direitos e protegidos por uma lei comum”.

A cidadania é uma dimensão política diferente da base étnico cultural, nas sociedades multiculturais, a pessoa humana e conseqüentemente o que a diferencia (sua identidade) possui um conceito muito mais amplo do que apenas o de cidadão nacional. O espaço público é composto por comunidades e valores culturais diversos, pois, devido a fatores como imigração, diferentes origens étnicas, particularidades políticas, se encontra diferentes nacionalidades dentro de um mesmo país, o que se leva ao desligamento da palavra cidadania de nacionalidade (VIEIRA, 2001).

Ademais, a importância crescente da dimensão econômica e social na vida moderna vem enfraquecendo os laços políticos da cidadania, e os interesses econômicos materiais passam a prevalecer sobre os direitos e deveres cívicos do cidadão.

Dessa forma a ideia de cidadania deixa de estar diretamente conectada ao de Estado Nação, há regras internacionais que devem ser partilhadas com a comunidade internacional, tal enfraquecimento está diretamente relacionado a sua função de elaborar e decidir políticas, e leva o indivíduo a ter várias identidades: nacional, profissional, étnico religiosa e supranacional, o que desconecta cidadania da sua nacionalidade.

Para Vieira (2001), a dissociação entre nacionalidade e cidadania, acarretaria para a última, uma proteção transnacional como a que possuem os direitos humanos, sendo possível pertencer a uma comunidade política e nela ter participação, independentemente de ser ou não nacional.

Nesse contexto, para que haja a ruptura do elo entre cidadania e nacionalidade o autor verifica a existência de duas opções, uma delas é a “nova cidadania” e a outra é a cidadania política pós nacional (VIEIRA, 2001, p. 239).

A nova concepção de cidadania vem ocorrendo na construção de instituição supranacionais da União Europeia, de um lado, e de outro, na presença de

imigrantes que se constituem numa população estrangeira definitiva com a aspiração de ser cidadão. Vieira (2001) salienta que esta nova concepção não leva em conta apenas os direitos e liberdade, mas também os direitos créditos, económicos e sociais que se tornam os verdadeiros direitos políticos.

Um exemplo concreto neste sentido, que ocorreu na Europa, é o Tratado de Maastricht, o qual conferiu direitos políticos locais a todos os europeus, ou seja, é a Europa e as regiões tratando dos problemas da pobreza, emprego, educação, igualdade dos sexos que ocorre no seu território e não mais apenas o Estado Nacional (VIEIRA, 2001, p. 240).

Tem-se por regra que a cidadania clássica era baseada na nacionalidade que excluía os não cidadãos dos direitos da cidadania, constituindo-se este um fator de desigualdade em relação a estrangeiros, o que é inadmissível que ocorra na democracia contemporânea. É importante que qualquer pessoa que reside no território de um Estado, possa se tornar cidadão, pois a residência vem a ser o fundamento da cidadania, para que a nacionalidade não se torne um obstáculo à igualdade e liberdade de todos os indivíduos.

O autor visualiza como uma segunda grande opção para a ruptura do elo entre cidadania e nacionalidade a construção de uma cidadania política pós-nacional, fundada nos princípios dos direitos humanos, onde as populações estrangeiras querem permanecer fieis à cultura e à nacionalidade de origem, mas participando da sociedade onde se instalaram, caminhando num progressivo caminho de esvaziamento da soberania nacional (VIEIRA, 2001).

E tendo em vista a facilidade com que a globalização e as inovações tecnológicas proporcionam as migrações físicas e virtuais, esta concepção de cidadania política pós-nacional se mostra como uma alternativa viável a fim de garantir os direitos humanos a qualquer pessoa no local onde ela se instalar.

Na mesma linha de ideias de Vieira está a concepção de ‘patriotismo constitucional’ formulada por Habermas, posicionando-se contra a forma convencional de identidade nacional que une nacionalidade e cidadania. A ideia conecta o patriotismo ao Estado de Direito e aos princípios políticos de cidadania, não o interpretando literalmente, uma vez que, frente ao processo de globalização, os cidadãos não se dedicam a “morrer pela pátria” (VIEIRA, 2001, p.243).

Em resumo é essa ideia de cidadania democrática de Vieira (2001), que abre caminho para uma cidadania mundial, que assegure a coexistência de diferentes

modos de vida ajustando-se a uma cultura política comum. Para o autor os princípios constitucionais não estão baseados no fato de todos os cidadãos partilharem uma mesma língua, mesma origem étnica ou cultural, a cultura pode servir de denominador comum para um patriotismo que aguça a multiplicidade de diferentes formas de vida.

O processo de globalização econômica está enfraquecendo os laços territoriais que ligam o indivíduo e os povos ao Estado, deslocando o âmago da identidade política, diminuindo a importância das fronteiras internacionais, abalando as bases da cidadania tradicional e produzindo um declínio na qualidade e significação desta.

Isso pode ser visto também na falta de mobilização política da população, onde grande maioria da população perde interesse e energia para participar das lutas políticas internas que percebem como secundárias mergulhando em passividade e alienação.

Para Vieira (2001) ao Estado interessa manter a população apática e passiva, de forma que resta à sociedade civil, em prol do interesse público, a tarefa de mobilizar energias cívicas da população para defender no plano nacional e transnacional os princípios da cidadania política com ideais democráticos, diversidade cultural e sustentabilidade ambiental. Aliado a esta passam a surgir atores não estatais, organizações transnacionais, em busca de uma globalização alternativa, que se contrapõe a utilizada pelos governos e forças do mercado, evidenciando, para o autor, o declínio da cidadania nacional e o surgimento de elementos de uma cidadania transnacional em fase inicial de formação de uma sociedade civil global.

Apesar do abalo que vem sofrendo a cidadania pelo declínio do Estado Territorial e da soberania nacional, a atuação transnacional da cidadania na salvaguarda da democracia e dos direitos humanos bem como na luta pelo desenvolvimento sustentável e pela diversidade cultural justifica alguma esperança em relação ao futuro. Seria a construção do futuro baseada na transformação da cidadania nacional, em forças sociais transnacionais, abrindo caminho para a criação de uma sociedade civil global emergente (VIEIRA, 2001, p.248).

Há que se ressaltar os aspectos tensos da perspectiva tradicional de cidadania (VIEIRA, 2001), a qual afirma que, se desvinculada da territorialidade e soberania nacional, esta, perde o seu sentido, pois nesta ideia trata-se o cidadão

como quem tem direitos e deveres concretos em relação a um Estado soberano específico, que os estrangeiros não possuem.

A nacionalidade condiciona o acesso dos cidadãos aos instrumentos do Estado, o qual reconhece juridicamente a igualdade entre os sujeitos e suas culturas na produção de sua sociabilidade. Mas isso não significa que sejamos todos, sujeitos e culturas, portadores das mesmas perspectivas materiais de vida dentro da Nação. Essa constatação faz eco a uma afirmação de Zygmunt Bauman: “O nacionalismo tranca as portas, arranca as aldravas e desliga as campainhas, declarando que apenas os que estão dentro tem direito de ai estar e acomodar-se” (2001, p. 203).

Acrescenta-se a isto que para Kant, em “À paz perpétua”, cidadania global seria uma expressão moral, de apelo à solidariedade em relação aos estrangeiros, a ideia de um direito cosmopolita é um complemento necessário ao direito civil e internacional transformando-o em direito público da humanidade. Os indivíduos tem obrigações éticas com o resto da humanidade (KANT, In VIEIRA, 2001, p. 267).

A teoria kantiana de relações internacionais adota a visão de que a cidadania mundial requer que cidadãos de Estados diferentes desenvolvam uma preocupação moral mais profunda com os seres humanos, onde quer que se encontrem. Esta perspectiva julga que é moralmente desejável e politicamente possível desvincular política de Estado, trata-se de desenvolvimento das comunidades de comunicação onde os vulneráveis podem contestar a forma como são tratados.

A perspectiva da democracia cosmopolita propõe assim, que a cidadania seja desvinculada do Estado e investida em novas estruturas de cooperação internacional, assim, os cidadãos poderiam exercer seus direitos políticos e expressar suas diferentes lealdades políticas em diversas esferas públicas. Uma forma mais solidaria de sociedade internacional poderá emergir com a crescente influência das organizações não governamentais dentro das nações unidas (VIEIRA, 2001, p.270).

Trata-se de uma dissolução parcial da sociedade internacional de Estados numa esfera pública mundial mais ampla, governada pelo diálogo e consentimento em que terão participação as organizações da sociedade civil voltadas a defesa do interesse público, da democracia, da sustentabilidade ambiental e da diversidade cultural.

Não obstante isto, a chamada política cívica mundial não é resposta única aos problemas globais, não existe resposta única. Representa, entretanto, uma contribuição fundamental aos esforços para assegurar a democracia política, o desenvolvimento social, a proteção ambiental e a diversidade cultural, nos níveis local, nacional e global (VIEIRA, 2001, p. 272).

Como visto, ancorado no contexto da crise do Estado-nação que se avulta na esteira do movimento de globalização, o autor propõe uma (re)significação dos conceitos de democracia e cidadania, referenciando as novas formas de participação e engajamento dos atores sociais.

Em sua abordagem, traz à tona a questão da transnacionalização dos direitos de cidadania, apontando a solidariedade como resposta ao enfraquecimento das identidades nacionais, ou seja, é a valoração da prática da cidadania participativa com vistas à formação de uma identidade política baseada em valores de justiça social, autonomia e reconhecimento da diferença e, não menos, de inclusão social.

Dessa forma, as comunidades em rede, com a ajuda de novos recursos tecnológicos, podem ser importantes quando estiverem imbuídas no papel de fomentar ou garantir os direitos de cidadania, trazendo empoderamento ao cidadão de forma a resguardar a inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade contemporânea vive hoje a era tecnológica, que, nas últimas décadas, lhe trouxe uma revolução substancial, introduzindo novos tipos de comunidades, de comportamentos, redirecionando a economia, fazendo surgir novos valores, ideias, padrões, experiências jurídicas de forma inédita e, também, uma nova concepção de cidadania.

No centro desta revolução tecnológica está a globalização, em especial da informação, que hoje é desterritorializada, uma vez que virtual e simultânea, e, na linguagem da informática: *online*.

E é no “espaço cibernético”, na nuvem, que é um dos novos produtos das inovações tecnológicas, onde se desenvolve uma nova comunidade, uma comunidade virtual, com características próprias e trazendo novos impactos na sociedade, modificando a forma de relacionamentos, bem como trazendo uma nova modalidade de exercício da democracia.

Não obstante isto, as comunidades em rede, com a ajuda de novos recursos tecnológicos, podem desempenhar papel fundamental quando estiverem imbuídas em fomentar ou garantir os direitos de cidadania, trazendo empoderamento ao cidadão.

Aliado a isto, a saída para combater o enfraquecimento de nossas sociedades é fundamentado por muitos doutrinadores no fortalecimento do individualismo como para Touraine.

Nesse sentido, os direitos culturais vêm no sentido de garantir os direitos das minorias no local em que se encontram, protegendo as diferenças, de forma que a comunicação intercultural é o diálogo entre indivíduos e coletividade que dispõem, ao mesmo tempo, dos mesmos princípios e de experiências históricas diferentes para se situarem uns em relação aos outros, mantendo a necessidade de reconhecer o outro e seus direitos culturais, quando reconhecemos a nós mesmos como sujeito de direitos.

Nesse contexto, Lintz Vieira sustenta o advento de uma cidadania cosmopolita em detrimento do declínio da cidadania nacional e se questiona sobre qual será o destino da cidadania num mundo globalizado, uma vez que a cidadania é tradicionalmente protegida pelo Estado-nação e este estaria fadado a perder sua importância.

E tendo em vista a facilidade com que a globalização e as inovações tecnológicas proporcionam as migrações físicas e virtuais, esta concepção de cidadania política pós-nacional se mostra como uma alternativa viável a fim de garantir os direitos humanos a qualquer pessoa no local onde ela se instalar.

Com raízes locais e consciência global as organizações transacionais da sociedade civil emergem no cenário internacional como novos atores políticos, atuando, em nome do interesse público e da cidadania mundial no sentido de construir uma esfera pública transnacional fertilizada pelos valores da democracia.

Em um momento de intensa globalização a discussão sobre o multiculturalismo e a proteção efetiva dos direitos culturais ganham novos perímetros, em especial pela vertente econômica do processo globalizador; o mundo passa a estar conectado, se inter-relaciona, de forma que se torna importante uma proteção da cidadania em qualquer lugar que se esteja.

Nesse sentido o entendimento de Lintz Vieira se coaduna com a ideia do surgimento de uma nova compreensão do conceito de cidadania, o que se amolda com a era das inovações tecnológicas.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 203.

CASTELS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

COSTA, Lígia Maura. *Direito internacional eletrônico – manual das transações on-line*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

DALLARI, Dalmo de A. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1991.

ETIZIONI, A. *La dimensión moral: hacia una nueva economia*. Madrid, Astor Juvenil Palabra, 2007.

FARIA, José Eduardo. *Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão*. Estudos Avançados, 11 (30), 1997.

GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 1999.

Marshall, Thomas Humprey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967.

TORRES, Ricardo Lobo. A segurança jurídica e as limitações constitucionais ao poder de tributar. In: FERRAZ, Roberto (coord.). *Princípios e limites da tributação*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 427-445.

SCHMIDT, João Pedro. *Comunidade e comunitarismo: considerações sobre a inovação da ordem sociopolítica*. V. 47. São Leopoldo: Unisinos, 2011.

TOURAINÉ, Alain. *Um novo Paradigma: Para compreender o mundo de hoje*. Petrópolis: Vozes, 2006.

VIEIRA, Liszt. *Os Argonautas da Cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.